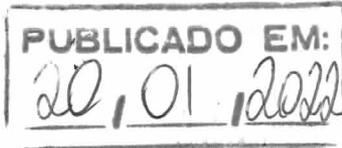




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, nº155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI 2.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.



CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, decorrente da emergência de saúde pública em função da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção de serviço público essencial.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na retomada de todas as linhas existentes até a declaração do estado de emergência, em virtude da pandemia causada pelo agente infeccioso SARCOSV 2 – Novo Coronavírus – conforme cronograma abaixo:

PARTINDO DE ITAPECERICA	
06h25	Do Alto Alegre até o Santo Antônio
07h40	Do Alto Alegre até Lamounier (via Dom Antônio)
09h30	Do Alto Alegre até Lamounier
11h25	Do Alto Alegre até Santo Antônio
14h	Do Alto Alegre até Lamounier
15h	Do Alto Alegre até Santo Antônio
17h	Do Alto Alegre até Lamounier
18h	Do Alto Alegre até Santo Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

PARTINDO DE LAMOUNIER	
07h15	Até o Santo Antônio
08h	Até o Alto Alegre
10h	Até o Alto Alegre
12h15	Até o Alto Alegre
14h30	Até o Alto Alegre
16h	Até o Alto Alegre
17h30	Até o Alto Alegre
18h30	Até o Alto Alegre

§ 3º - Independentemente da retomada dos horários e trajetos originais, a empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor dos bilhetes rodoviários sem prévia autorização do poder público, garantido o equilíbrio do contrato e uma redução imediata de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por bilhete, independentemente da rota ou horário, preservados, ainda, as gratuidades garantidas, na forma da Lei.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta Reais), a ser pago em parcelas fixas, a iniciar no 5º dia útil após a sanção desta Lei.

Art. 4º - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapecerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 20 de janeiro de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal